

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 291/GAB/2010 Teresina, 27 de agosto de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 022/GPAD/2010, datado de 27.08.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 223/GAB/2010, de 25.06.10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 28.06.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 03/GPAD/2010
PORTARIA Nº 037/GAB/2010, DE 29.01.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: BERGSON DO VALE MENDONÇA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 03/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 037/GAB/2010, de 29.01.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **BERGSON DO VALE MENDONÇA, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe**, matrícula nº 227.214-8, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam extravio da arma de fogo, tipo pistola, calibre 380, marca Taurus, nº de série KTK 88259, cargueada para o referido servidor.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.16);
- 2) Defesa prévia do servidor imputado (fls. 21/25);
- 3) Oitivas de Paulo Henrique Vieira de Almeida Júnior e Edilson Gomes dos Santos (fls.30/32); Adriano José Souza e Willams de Sousa Pinheiro (fls. 36/38);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 39/41);
- 5) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo, tipo pistola, calibre 380, marca Taurus, nº.de série KTK 88259, fabricação nacional, com sigla SSP-PI (fl.42);
- 6) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº0865/10, Expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em

27.05.2010, realizado em arma de fogo, tipo pistola, calibre 380, marca Taurus, nº.de série KTK 88259, fabricação nacional, com sigla SSP-PI (fl.45/46);

- 7) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls.48/52);
- 8) Citação do servidor imputado para apresentar defesa final (fls.53);
- 9) Defesa Final do Imputado (fls.54/60).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 61/66), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ Nº - 313/2010, de 17.08.2010 (fls.70/73), acatou, na sua integralidade, o Relatório da Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, quando a deixou dentro de seu veículo, sem que houvesse vigilância de sua parte.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem.*

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

"A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebe sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o "agir com precipitação", com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do

adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.)

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, deixando dentro de um veículo sem tomar qualquer cuidado com a guarda do objeto.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“ Art. 42 – *omissis*.....
..... *omissis*.....

§ 3º – *As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.*

..... *omissis*.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0865/10, às fls. 45/46, no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.61/66), bem como, o PARECER PGE/CJ Nº - 313/10, de 17.08.2010 (fls.70/73), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.09), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **BERGSON DO VALE MENDONÇA, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe**, matrícula nº 227.214-8, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como, o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), montante este, apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0865/10, às fls. 45/46, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público, proceder aos descontos relativos à reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 26 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-292/GS/10

Teresina, 26 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 06 / 08 / 10 nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 03//GPAD/2010, instaurada pela Portaria nº 037/GAB/2010, de 29.01.2010;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **BERGSON DO VALE MENDONÇA, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe**, matrícula nº 227.214-8, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0865/10 (fls.45/46), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda ao desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2008
PORTARIA Nº 116/GAB/2008, DE 16.06.2008
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEVES

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 116/GAB/2010, de 16.06.2008, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEVES, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula nº 130.103-9, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam um episódio que culminou com um acidente de trânsito envolvendo a viatura VW / GOL, placa LWI-5216, de uso do 12º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.60);
- 2) Defesa prévia do servidor imputado (fls.61/64);
- 3) Oitivas de Márcio Fábio Portela Leite e Raimundo José de Melo Filho (fls.68/71); Vicente Oliveira de Sousa (fls. 73/74); Francisco das Chagas Carvalho Castelo Branco (fls. 82/83);
- 4) Certidão expedida pela Gerência de Polícia Administrativa Disciplinar, datada de 07.08.08 (fls. 88);
- 5) Oitiva de Vicente de Paula do Nascimento Santos (fls. 95/96);

- 6) Requisição de Perícia (Exame Merceológico – Avaliação Indireta) na viatura VW /GOL, placa LWI-5216 (fl.105);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 106/107);
- 8) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01101/09, Expedido pelo Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo”, em 27.05.2009, realizado na viatura VW /GOL, placa LWI-5216 (fl.108/117)
- 9) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto nos incisos II e XXXII, do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls.118/120);
- 10) Citação do servidor imputado para apresentar defesa final (fls.121/122);
- 11) Termo de Revelia (fls. 122-A);
- 12) Portaria nº 095-A/GAB/2010, designando Defensor Dativo para apresenta a defesa final do servidor imputado (fls. 123-A);
- 13) Defesa Final do Imputado (fls.124/126).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.128/134), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Sugere, ainda, providências constantes às fls. 133 dos autos.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ Nº - 312/2010, de 13.08.2010 (fls.138/145), acatou, na sua integralidade, o Relatório da Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com o veículo de uso da Delegacia.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem.*

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

“A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebe sutis

distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o “agir com precipitação”, com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.).

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“ Art. 42 – *omissis*.....
..... *omissis*.....

§ 3º – As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

..... *omissis*.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01101/09, às fls.108/109, no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) relativo aos danos e serviços, deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.128/134), bem como, o PARECER PGE/CJ Nº - 312/10, de 13.08.2010 (fls.138/145), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.09), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEVES, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula nº130.103-9, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como, o

ressarcimento ao erário no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), montante este, apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01101/09, às fls.108/109, relativo aos danos e serviços, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público, proceder aos descontos relativos à reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado. Determino, seja encaminhada cópia do Relatório da Comissão Processante ao Delegado Geral da Polícia Civil, para adoção das sugestões 01 e 02, constantes às fls. 133 dos autos, bem como seja instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO SANTOS visando apurar a participação do mesmo no episódio que culminou com um acidente de trânsito envolvendo a viatura VW /GOL, placa LWI-5216, de uso do 12º Distrito Policial.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 26 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-221/GS/10

Teresina, 26 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **36 / 08 / 10** nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15/GPAD/2008, instaurada pela Portaria nº 116/GAB/2008, de 16.06.2008;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEVES, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe**, matrícula nº 130.103-9, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01101/09 (fls.108/109), relativos aos danos e serviços ocorridos na viatura, objeto da presente sindicância, na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda ao desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 21/GPAD/2009
PORTARIA Nº 330/GAB/2009, DE 01.12.2009.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: FERDINAND DUARTE DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 21/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº.330/GAB/2009 de 01.12.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa do servidor **FERDINAND DUARTE DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.916-3**, nos fatos constantes do *considerandum* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado na guarda de bens e valores monetários que estavam sob sua tutela, resultando no extravio da quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondentes à parte do valor apreendido e vinculado a operação "Monte Erimanto".

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.120-B);
- 2) Defesa Prévia do servidor imputado (fls.121/122);
- 3) Oitivas de João José Pereira Filho (fls. 129/130); Ismael de Oliveira e Sousa e Edwaldo de Oliveira Castro (fls. 136/139); Francisco Samuel Lima Silveira (fls. 145/146) e Antônio Francisco Soares de Sousa (fls. 154/155);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor processado (fls.156/157);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.158/159);
- 6) Citação do imputado e seu causídico para apresentação da defesa final (fls.160/161);
- 7) Despacho Saneador (fls. 162);
- 8) Defesa Final do processado (fls.163/168);

A comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.169/172), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Ferdinand Duarte da Silva infringido o disposto no art. 58, II e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 188/10, de 15.07.2010 (fls.176/179), exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Potiguar de Carvalho, menciona recomendações constantes das fls. 178/179. No DESPACHO PGE nº 066/2010, datado de 05.08.10, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Eulálio Nunes (fls. 180/186), este discorda parcialmente do Parecer PGE/CJ/Py nº 188/10 quanto as recomendações feitas no referido Parecer, sugerindo arquivamento da sindicância punitiva e abertura de competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto peculato ou peculato culposo, ou ainda, acatar o Relatório da Comissão Sindicante, aplicando a penalidade de suspensão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos em consonância com os fatos narrados na Portaria instauradora, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Ferdinand Duarte da Silva, infringido o disposto no art. 58, II e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Entretanto no Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor processado (fls. 156/157), o mesmo menciona que foi incumbido da responsabilidade de ficar com os malotes da operação “Monte Erimanto”

...Que realmente o delegado JJ, delegado da entorpecentes, incumbiu o interrogado da responsabilidade de ficar com os malotes da operação Monte Erimanto

E diante de tal responsabilidade deixou o malote, sem adotar a devida cautela a fim de evitar o desaparecimento do dinheiro apreendido, como menciona às fls. 157 dos autos:

...após receber os objetos e o valor acima citados, o policial Ismael disse ao sindicado que o delegado JJ estava a sua procura, momento em que o sindicado abriu a porta do gabinete do delegado deixando o malote...

Restou, pois demonstrado que o servidor negligenciou a guarda dos valores monetários concorrendo para que outrem subtraísse a quantia mencionada na Portaria instauradora.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Sindicante (fls.169/172), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o PARECER PGE/CJ/Py nº 188/10, de 15.07.2010, exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Potiguar de Carvalho (fls.176/179), o qual discordo parcialmente quanto as recomendações feitas, e ainda o DESPACHO PGE nº 066/2010, datado de 05.08.10, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Eulálio Nunes (fls.180/186), o qual acolho parcialmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c §§ 5º, III e 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, considerando que da sindicância punitiva vislumbrou-se indícios de irregularidades graves, cuja pena poderá ser superior à alcançada por este procedimento administrativo, vez que o servidor FERDINAND DUARTE DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.916-3, com a sua negligência concorreu culposamente para que outrem subtraísse a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) correspondente à parte do valor apreendido e vinculado à operação “Monte Erimanto”.Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 26de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/GPAD/2010
PORTARIA Nº 123/GAB/2010, DE 07.04.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADOS: MARIA VILMA ALVES DA SILVA, MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ BARRADAS NETO E WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 123/GAB/2010 de 07.04.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **MARIA VILMA ALVES DA SILVA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 008.830-7, **MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.368-6, **JOSÉ LUIZ BARRADAS NETO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.415-1, e **WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.141-1, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que os referidos servidores teriam reiteradamente, de forma intempestiva, remetido à Justiça Inquéritos Policiais, inclusive em situações onde o indiciado encontrava-se preso.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação da servidora imputada Maria Vilma Alves da Silva para apresentar defesa prévia (fl.22);
- 2) Defesa prévia da servidora Maria Vilma Alves da Silva (fls.23/42);
- 3) Citação do servidor imputado Marciano Machado de Oliveira para apresenta defesa prévia (fls. 43);
- 4) Defesa prévia do servidor Marciano Machado de Oliveira (fls. 44/63);
- 5) Citação do servidor imputado José Luis Barradas Neto para apresenta defesa prévia (fls. 64);
- 6) Defesa prévia do servidor José Luis Barradas Neto (fls. 65/70);
- 7) Citação do servidor imputado Wendell Dantas Nogueira Barbosa para apresenta defesa prévia (fls. 71);
- 8) Defesa prévia do servidor Wendell Dantas Nogueira Barbosa (fls. 71/107);
- 9) Expedição do Ofício nº 444/GPAD/2010, datado de 10.06.10, dirigido à Delegada Titular da DEAM-NORTE, solicitando a quantidade de escrivães lotados no cartório da referida especializada nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, bem como informar se a quantidade dos mesmos atende à demanda da Delegacia (fls. 111);
- 10) Ofício nº 507/DDDM/ZONA NORTE, datado de 14 de julho de 2010, oriundo da Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher – Zona Norte, em resposta ao item precedente (fls. 112/113);
- 11) Expedição do Ofício nº 445/GPAD/2010, datado de 10.06.10, dirigido à Delegada Titular da DEAM-SUDESTE, solicitando a quantidade de escrivães lotados no cartório da referida especializada nos anos de 2008, 2009 e 2010, bem como informar se a quantidade dos mesmos atende à demanda da Delegacia (fls. 114);
- 12) Oitivas de Sheila Maria Mendes de Moura Sousa, Marlane Silva Cavalcante, Helena Regina Celestino de Sousa Vasconcelos e Fernando José Alves Cardoso (fls.1181/27);
- 13) Juntada do Ofício nº 382/DEAM/2010, expedido pela Delegada de Polícia Civil Maria Vilma Alves da Silva, acompanhado de documentos que informam as deficiências da DEAM-CENTRO (fls.133/154);
- 14) Oitivas de Sheila Maria Mendes de Moura Sousa (fls. 155/156) e Julliano Falcão de Lima (fls. 158/159);
- 15) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado José Luiz Barradas Neto (fls.161/162);

- 16) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado Marciano Machado de Oliveira (fls. 165/168);
- 17) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado Wendell Dantas Nogueira Barbosa (fls. 169/171);
- 18) Auto de Qualificação e Interrogatório da Imputada Maria Vilma Alves da Silva (fls. 175/176).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Despacho (fls. 177/193), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, recomenda a absolvição sumária dos imputados pela existência de causa excludente da culpabilidade supralegal – inexigibilidade de conduta diversa.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 310/2010, de 12.08.2010 (fls.197/206), concluiu pela aprovação do Despacho exarado pela Comissão Processante às fls. 177/193.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu pela absolvição sumária dos processados em virtude da existência de causa excludente de culpabilidade dos mesmos, concernentes à inexigibilidade de conduta diversa.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Despacho da Comissão Processante (fls.177/193), bem como o Parecer nº 310/2010, de 12.08.2010 (fls.197/206), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 397, II, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008, **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a consequente **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **MARIA VILMA ALVES DA SILVA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 008.830-7, **MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.368-6, **JOSÉ LUIZ BARRADAS NETO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.415-1, e **WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.141-1, pela existência de excludente de culpabilidade concernente à inexigibilidade de conduta diversa.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 26 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
OF. 609



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-889/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JULIO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068952-1, com os proventos de **R\$ 1.679,35 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso, em cumprimento ao Acórdão nº 2.844/09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-890-GB-DUGP/2010 - **R E S O L V E**, tornar sem efeito a Portaria de nº 14000-1221-GB-DUGP, datada de 01/12/08 que de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDEU**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais – regra de transição EC nº 47/05, a **JULIO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068952-1, com os proventos de **R\$ 1.375,70 (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso, em cumprimento ao Acórdão nº 2.844/09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EM:03.08.10

PORTARIA Nº 21.000-874/10 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA DE FÁTIMA RÉGO MARANHÃO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038367-8, com os proventos de **R\$ 708,95 (SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-861/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, inciso I, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **FRANCISCO CHAGAS MELO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 039583-8, com os proventos de **R\$ 420,54 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.08.10

PORTARIA Nº 21.000-891/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE**, ocupante do cargo de **Professora Adjunta Nível IV, Dedicção Exclusiva**, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, matrícula do contracheque nº 027278-7, com os proventos de **R\$ 8.791,76 (OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-817/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **JANE MARY EVANGELISTA DE SOUSA FURTADO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 007598-1, com os proventos de **R\$ 804,54 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-851/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DULCE LOUREIRO ROCHA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “H”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 036162-3, com os proventos de **R\$ 1.309,94 (HUM MIL, TRÊZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.07.10

PORTARIA Nº 21.000-860/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS DÓRES SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021456-6, com os proventos de **R\$ 693,35 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:10.08.10

PORTARIA Nº 21.000-840-GB-DUGP/2010 - **R E S O L V E**, tornar sem efeito a Portaria de nº 21000-478-DDD-CSRH, datada de 20/05/02, que de conformidade com a letra “c”, inciso III do Art. 132, da Lei Complementar nº 13/94, c/c o Art. 8º, 1º, inciso II da EC nº 20/98, que CONCEDEU aposentadoria proporcional, a **GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 09998-4, ocupante do cargo de **Farmacêutico**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com proventos de **R\$ 6.201,59 (SEIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso, conforme Resolução nº 586/07 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-887/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **VERA LÚCIA BATISTA CAVALCANTE DE MOURA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069222-X, com os proventos de **R\$ 2.005,96 (DOIS MIL, CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.07.10

PORTARIA Nº 21.000-853/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CECY DE SOUZA RODRIGUES DIAS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050569-2, com os proventos de **R\$ 1.561,68 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-819/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, DECLARAR aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA NILDA ROSADO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 043528-7, com os proventos de **R\$ 425,78 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-885/10 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de

transição - EC nº 47/05, a **VALQUÍRIA VITOR DA CUNHA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059286-2, com os proventos de **R\$ 1.790,80 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-878/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSÉ PAULO SIMÕES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 038592-1, com os proventos de **R\$ 2.367,65 (DOIS MIL, TRÊZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-905/10 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELIZABETE DE JESUS LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061161-1, com os proventos de **R\$ 1.560,18 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-855/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RITA CARDOSO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073750-0, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-857/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS CASTELOBRANCO ALMEIDA CARNEIRO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 008481-6, com os proventos de **R\$ 708,95 (SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-842/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 037801-1, com os proventos de **R\$ 585,98 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.08.10

PORTARIA Nº 21.000-757/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIA ANA DOS SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042522-2, com os proventos de **R\$ 585,97 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.08.10

PORTARIA Nº 21.000-870/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **LUIZA FARIAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068914-9, com os proventos de **R\$ 473,03 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-752/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074661-4, com os proventos de **R\$ 2.017,90 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-880/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARGARIDA MARQUES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 036740-X, com os proventos de **R\$ 644,07 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.08.10

PORTARIA Nº 21.000-875/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **ALMIR NUNES DE MOURA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 043338-1, com os proventos de **R\$ 602,27 (SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.08.10

PORTARIA Nº 21.000-816/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **JOSÉ RIBEIRO NETO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021872-3, com os proventos de **R\$ 562,38 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.08.10

PORTARIA Nº 21.000-873/10 - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA SANTANA RODRIGUES DO RÊGO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076782-4, com os proventos de **R\$ 428,92 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:21.07.10

PORTARIA Nº 21.000-838/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de

Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042768-3, com os proventos de **R\$ 572,01 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.07.10

PORTARIA Nº 21.000-848/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 020893-X, com os proventos de **R\$ 835,80 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-856/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUIZ CUNHA NOGUEIRA FILHO**, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 003069-4, com os proventos de **R\$ 5.749,75 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:03.08.10

PORTARIA Nº 21.000-865/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDA NONATA COSTA CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051008-4, com os proventos de **R\$ 580,40 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-944/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058901-2, com os proventos de **R\$ 2.056,29 (DOIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-946/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDILENE AMORIM DE MENESES SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051629-5, com os proventos de **R\$ 1.531,68 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.08.10

PORTARIA Nº 21.000-943/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ELISA DOS SANTOS AMARO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073097-1, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-948/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 063501-4, com os proventos de **R\$ 387,65 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-956/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE DEUS VIEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067525-3, com os proventos de **R\$ 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-899/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSÉ EVANDRO BEZERRA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 041519-7, com os proventos de **R\$ 686,40 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-924/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCAMÁRIA DE OLIVEIRA SINIMBU MACEDO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, matrícula do contracheque nº 016725-8, com os proventos de **R\$ 868,93 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-932/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CLEIDE DANTAS DE ANDRADE BARBOSA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040661-9, com os proventos de **R\$ 1.335,56 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-876/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, DECLARAR aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **RAIMUNDO ALVES LEITE**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 040234-6, com os proventos de **R\$ 2.340,86 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-902/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARLENE MARIA DA COSTA SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 038922-6, com os proventos de **R\$ 594,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-882/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIO DE PÁDUA ANDRADE**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 039870-5, com os proventos de **R\$ 705,33 (SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-897/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JUAREZ ALVES TELES**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 045353-6, com os proventos de **R\$ 885,72 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:10.08.10

PORTARIA Nº 21.000-922/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ZILDA CAMPÊLO DE MATOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072626-5, com os proventos de **R\$ 1.709,87 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-945/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DALVA ALVES PACHÊCO RAMOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068664-6, com os proventos de **R\$ 1.762,30 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.08.10

PORTARIA Nº 21.000-660/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES BELÉ**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072624-9, com os proventos de **R\$ 1.479,25 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.08.10

PORTARIA Nº 21.000-942/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIA BATISTA CALAND DOURADO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061091-7, com os proventos de **R\$ 600,40 (SEISCENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:10.08.10

PORTARIA Nº 21.000-912/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **MARIA DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 071614-6, com os proventos de **R\$ 400,86 (QUATROCENTOS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-904/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA HELENA DE ALMEIDA SOUZA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056600-4, com os proventos de **R\$ 1.789,22 (HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-854/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SONIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060560-3, com os proventos de **R\$ 2.005,96 (DOIS MIL, CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-951/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANAIDE ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061286-3, com os proventos de **R\$ 1.958,79 (HUM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-907/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061953-1, com os proventos de **R\$ 1.376,78 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 1536



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria GSE/ADM Nº 0276 /2010

Teresina(PI), 26 de agosto de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando fatos relacionados no Proc. SEDUC 0001424-2/2009, que se encontra na sede da Douta Procuradoria Geral do Estado do Piauí/PI;

Considerando o art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Gilson Pereira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 083856-0, por irregularidades praticadas quando no exercício da função de Diretor da Unidade Escolar Estefânia Conrado, localizada em Floriano/PI, durante os anos de 2008 e 2009.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Keila Martins Paz**, Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Luiz Carlos Melo do Lago**, Técnico da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária de Estado da Educação e Cultura

OF. 165



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 000521
TERESINA(PI), 24 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 166, da Lei Complementar n.º 13/94 (Estatuto do Servidor);

Considerando o Ofício n.º 001/2010 datado de 06/07/2010 da referida Comissão Sindicante.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de validade da Portaria SESAPI/GAB. n.º 344-A, de 06/05/2010 e publicada no D.O.E. n.º 106, de 08 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos à data de 09 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

OF. 1743